



Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo SEI nº 20.0.000016404-7 e PAe 0005075-14.2019.4.01.8011-TRF1

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo presidente, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº 098.898.093-20, RG nº 182.044 - SSP-PI, doravante nomeado **TJPI** e a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU.SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900, Brasília/DF, doravante denominado **TRF - 1ª Região**, neste ato representado pelo seu presidente, **DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO MENDES**, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº 309.860.871-49, RG nº 783.674 -SSP-DF.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

Considerando o teor do art. 93 da Lei 8.112/1990, do Decreto 9.144 de 22 de agosto de 2017, da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, da Resolução/CJF n. 5 de 14 de março de 2008 e da Portaria Presi/Secge 227 de 09 de julho de 2014.

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com a finalidade de regular a cessão recíproca de servidores públicos pertencentes aos quadros de pessoal dos partícipes.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão ceder, reciprocamente, servidores públicos ocupantes de cargos efetivos pertencentes aos seus respectivos quadros de pessoal.

2.2. A cessão recíproca de servidores públicos entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018, bem como pela legislação federal pertinente.

2.3. A cessão será sempre efetivada a prazo certo, **pelo período de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência dos partícipes.

2.4. É vedada a transferência do servidor cedido, para outro órgão, distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a cessão de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, bem como a sua exclusão do Acordo, mediante solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a cessão de servidores para exercerem suas atribuições, no órgão cessionário, com subordinação hierárquica direta ou indireta, nos termos das normas regulamentares pertinentes, a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão cessionário:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados cedidos, ao seu órgão cedente, **até o décimo dia útil do mês subsequente**.

3.1.2. Efetivar o reembolso mensal aos cofres do Poder Judiciário do Estado do Piauí, até o **último dia útil do mês subsequente** ao pagamento, na forma do art. 11 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.1.3. Manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores cedidos, apurando-se eventuais atos de irregularidade por eles praticados, independentemente de dolo ou culpa, para efeito de registro

3.2. Compete ao órgão cedente:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo partícipe relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo partícipe, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar, e, eventualmente, aplicar sanções decorrentes de apurações realizadas em procedimentos instaurados pelo órgão cessionário, em desfavor de seus servidores cedidos.

3.3. Os partícipes ficam obrigados a informar um ao outro a publicação do ato de cessão do servidor, inclusive, a seção, data e página do Diário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

6.2. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subseqüente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará suspensão da cessão, que, após notificação expedida pela SEAD, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer dos partícipes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

7.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deste instrumento serão resolvidos ou formalizados consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo será publicado, em forma de extrato, pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí e pelo TRF - 1ª Região no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro federal em Teresina/Piauí para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Federal **I'TALO MENDES**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1967325** e o código CRC **937632AD**.

